

Editorial

Unindo forças

As parcerias desempenham um papel crucial no mundo dos negócios, permitindo que empresas e indivíduos alcancem objetivos comuns de forma mais eficiente e eficaz. Por meio de parcerias estratégicas, as organizações podem combinar recursos, conhecimentos e experiências para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades. Essas colaborações podem ocorrer entre empresas do mesmo setor ou de setores diferentes, bem como entre empresas e organizações sem fins lucrativos ou governamentais.

Ao estabelecer parcerias, as empresas podem expandir sua base de clientes, entrar em novos mercados, desenvolver e lançar novos produtos ou serviços, compartilhar custos e riscos, e até mesmo fortalecer sua posição competitiva no mercado. Além disso, as parcerias podem promover a inovação, facilitando a troca de ideias e o acesso a diferentes perspectivas e conhecimentos especializados.

No entanto, para que as parcerias sejam bem-sucedidas, é essencial que exista confiança, transparência e comunicação eficaz entre todas as partes envolvidas. Também é importante estabelecer expectativas claras e definir os papéis e responsabilidades de cada parceiro desde o início. As parcerias bem-sucedidas são baseadas em relacionamentos sólidos e colaborativos, onde todas as partes se beneficiam mutuamente.

Além do ambiente empresarial, as parcerias também desempenham um papel significativo em outras áreas, como educação, saúde, desenvolvimento comunitário e sustentabilidade ambiental. Colaborações entre instituições educacionais, por exemplo, podem levar a programas de intercâmbio de estudantes ou projetos de pesquisa conjunta. Da mesma forma, parcerias entre organizações de saúde podem melhorar o acesso a cuidados médicos e promover a inovação no desenvolvimento de tratamentos e medicamentos.

As parcerias são uma ferramenta poderosa para alcançar objetivos compartilhados e enfrentar desafios complexos em diversos setores. Ao trabalhar juntos, empresas, organizações e indivíduos podem maximizar seu impacto e criar um futuro mais próspero e sustentável para todos.

Nossa Terra Nossa Gente

Juraci de Faria
Escritora, poetisa e membro da APL - Academia Pindamonhangabense de Letras



DÉBORA MURGEL, PROTETORA AMBIENTAL

Conheci a artista plástica Débora Murgel, especialista em ervas medicinais e produtora de chás, por acaso. Aquela placa enorme da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA RENÓPOLIS, disposta no Km 38 da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, era um convite explícito para passarmos pela porteira e percorrermos o caminho rosado das cerejeiras em flor que tanto me atraía na propriedade pinhalense, às margens da estrada para Campos do Jordão.

Na Casa de Chá, Débora e sua mãe, Dona Denise Murgel, receberam-me como se fôssemos amigas de longa data. Contaram-me a história da fazenda, adquirida pela família Murgel em 1924, e, desde 2011, transformada em Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Foram doados para a reserva, 83 hectares de sua mata nativa (80% da propriedade), onde encontram-se trilhas, cachoeiras

e 12 nascentes - todas perenes, fontes de água, de diversidade de plantas e de animais. A biodiversidade da área é riquíssima: 200 espécies vegetais por hectare e, por meio de câmeras ocultas, há a constatação da presença de jaguatirica, gato-do-mato, veado, raposa, irara e outras espécies.

Essa biodiversidade inspirou Débora a criar o Centro de Recuperação e Soltura de Animais Silvestres, que recebe animais resgatados pelo IBAMA, e, graças ao trabalho voluntário dela, de biólogos e estagiários, esses animais recebem os primeiros socorros, alimentação adequada e reabilitação até que tenham condições de retornar ao seu habitat.

Em minhas visitas a Renópolis, tive oportunidade de ver as condições perversas em que muitos animais são apreendidos: saguis e outros primatas aprisionados em gaiolas minúsculas, aves com as asas atro-



fiadas, filhotes sem condições mínimas de sobrevivência pelo abate de suas mães, entre tantas outras desumanidades...

Os viveiros construídos para propiciar o acolhimento e os primeiros cuidados tiveram de ser ampliados pois, infelizmente, a cada ano só aumentas o número de animais que são levados para esse santuário ecológico de respeito, carinho e reabilitação para soltura à Natureza!

Para manter os gastos com alimentação e medicamentos, há uma pequena loja local em que estão à venda o artesanato que Débora produz, ervas medicinais e aromáticas, orquídeas e, também, chás, bolos, sucos, geleias, doces e licores. A venda das Gaiolas do Bem, oriundas das gaiolas que chegam na RPPN e que são transformadas em comedouros e peças decorativas, é 100% revertida para o projeto de reabilitação e soltura dos animais.

Aberto à visitação, a RPPN FAZENDA RENÓPOLIS tem como atrativos: o Museu da Natureza, o Museu Casa do Papai Noel e trilhas maravilhosas em meio à vegetação da Serra da Mantiqueira.

Para conhecer de perto o trabalho de Débora Murgel, se achem! Mais informações: www.renopolis.com.br; Instagram: [rppnfazendarenopolis](https://www.instagram.com/rppnfazendarenopolis)



ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	
DECRETO Nº 6.574, de 23 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 5º, DECRETA:	
Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.738.810,00 (um milhão setecentos e trinta e oito mil oitocentos e dez reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.	
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2024.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	
Carlos José Ribeiro Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Finanças e Orçamento	
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 23 de fevereiro de 2024. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	
Tabela I - Suplementação	
01.01.10	CHEFIA DE GABINETE
01.01.10 04.122.0004.2010 01 110.0000 3.3.90.39.00	
9	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00	4.500,00
01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.01.50 08.244.0021.2079 01 110.0000 3.3.90.30.00	
1051	Material de Consumo
3.3.90.30.00	100.000,00
01.01.50 08.244.0021.2079 01 110.0000 3.3.90.32.00	
1052	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.32.00	258.000,00
01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.02.10 04.122.0022.2016 01 110.0000 3.3.90.91.00	
91	Sentenças Judiciais
3.3.90.91.00	10.000,00
01.03.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.03.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00	
117	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
3.3.90.40.00	55.000,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.04.10 04.122.0018.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00	
188	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.33.00	93.250,00
01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO
01.05.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.93.00	
246	Indenizações e Restituições
3.3.90.93.00	13.000,00
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
01.05.20 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00	
256	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00	80.000,00

256	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
01.05.30	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
01.05.30 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00			
265	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 10.301.0014.1012 01 301.0000 4.4.90.51.00			
501	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	147.560,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.93.00			
544	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 10.304.0014.2062 05 303.0000 3.3.90.32.00			
553	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10 08.244.0015.2072 01 510.0000 3.3.90.92.00			
824	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 08.244.0015.2085 01 510.0000 3.3.90.39.00			
856	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	102.000,00
01.15.40	FMI - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
01.15.40 08.241.0015.1013 03 510.0000 4.4.50.42.00			
890	4.4.50.42.00	Auxílios	116.000,00
01.15.50	FMDOA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
01.15.50 08.243.0015.2077 03 510.0000 3.3.90.43.00			
903	3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	58.000,00
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.16.10 04.126.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.93.00			
919	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	569.500,00
01.17.30	DEPARTAMENTO DA MULHER E FAMÍLIA		
01.17.30 14.422.0024.2116 01 110.0000 3.3.90.39.00			
968	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Total Geral			1.738.810,00
Tabela II - Anulação			
01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 04.122.0004.2010 01 110.0000 3.3.90.30.00			
6	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.500,00
01.01.10 04.122.0004.2010 01 110.0000 3.3.90.36.00			
8	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-2.000,00
01.02.20	DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL		
01.02.20 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00			
101	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.000,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 15.452.0017.2087 01 110.0000 3.3.90.30.00			
149	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-55.000,00
01.04.50	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS		

01.04.50 26.782.0009.2031 01 110.0000 3.3.90.30.00			
987	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-93.250,00
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.05.20 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.46.00			
258	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	-110.000,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 10.301.0014.2059 01 301.0000 3.3.90.40.00			
513	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-358.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.40.00			
540	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-1.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 10.304.0014.2062 05 303.0000 4.4.90.52.00			
550	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.10.50 10.301.0014.2061 01 301.0000 3.3.90.39.00			
580	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-147.560,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10 08.244.0015.2072 01 510.0000 3.3.90.39.00			
821	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-14.000,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 08.244.0015.2085 01 510.0000 3.3.90.39.00			
857	3.3.90.39.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-102.000,00
01.15.40	FMI - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
01.15.40 08.241.0015.1013 03 510.0000 3.3.90.30.00			
895	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-25.000,00
01.15.40 08.241.0015.2078 03 510.0000 3.3.90.33.00			
896	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-16.000,00
01.15.40 08.241.0015.2078 03 510.0000 3.3.90.39.00			
898	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-75.000,00
01.15.50	FMDOA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
01.15.50 08.243.0015.2077 03 510.0000 4.4.50.42.00			
900	4.4.50.42.00	Auxílios	-58.000,00
01.16.30	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES		
01.16.30 04.126.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00			
925	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-109.200,00
01.16.30 04.126.0018.2005 01 110.0000 3.3.90.39.00			
932	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-232.600,00
01.16.40	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E PROJETO		
01.16.40 04.126.0018.2005 01 110.0000 3.3.90.39.00			
937	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-191.200,00
01.16.50	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.16.50 04.126.0018.2005 01 110.0000 3.3.90.39.00			
942	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-36.500,00
01.17.30	DEPARTAMENTO DA MULHER E FAMÍLIA		
01.17.30 14.422.0024.2116 01 110.0000 3.3.90.39.00			
973	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-90.000,00
Total Geral			-1.738.810,00

Tribuna do Norte

Fundação Dr. João Romeiro

Órgão mantenedor

Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980

REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Rua Dr. Gustavo de Godoy, 536, esquina com a Rua Francisco Glicério - Centro. Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-040 Pindamonhangaba/São Paulo CNPJ: 50455237/0001-35 contato@jornaltribunadonorte.com.br

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL:
Edson França Reis - comercial@jornaltribunadonorte.com.br

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Cintia Martins Camargo - MTB Nº 21.690/SP

JORNALISTAS:
Aiandra A. Mariano
Altair F. Carvalho
ESTAGIÁRIA: Ana Aurea Reis Gomes

RESPONSABILIDADE: Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor
VISITE NOSSO SITE: www.jornaltribunadonorte.com.br

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO
Edson França Reis, João Waine de Oliveira, José Marcelo Randes e Paulo Flausino da Silva

IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME - Tel. (12) 3301-5005 - Lorena/SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.220, DE 25 DE MARÇO DE 2024.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 6.757, de 20 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:
Art. 1º Constituir a Comissão de Parcelamento do Solo Urbano e designar os servidores a seguir indicados para integrá-la:

I- Departamento de Planejamento/Secretaria de Obras e Planejamento
Titular: Luciana Ayuko Yui
Suplente: Elisa Arai Sato

II- Departamento de Manutenção e Logística / Secretaria de Governo e Serviços Públicos
Titular: Lucas Akio Watanabe Godoy
Suplente: Andreia Padovani Junqueti

III- Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental / Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Rafael Lamana
Suplente: Elis Carolina de Moraes Barbosa

IV- Departamento de Trânsito e Mobilidade / Secretaria de Segurança Pública
Titular: José Ouverney Junior
Suplente: Luciana Viana

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento**
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de março de 2024.
**Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.791, DE 14 DE MARÇO DE 2024.
Denomina de BENEDITO DO AMARAL a Rua 04, localizada no Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 204/2023, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de BENEDITO DO AMARAL a Rua 04, do Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada, localizado no Bairro das Campinas.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 14 de março de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento**
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de março de 2024.
**Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.788, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Institui no âmbito Municipal de Pindamonhangaba o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o mês "Abril Laranja", dedicado à prevenção da crueldade contra os animais.
Art. 2º O mês de que trata do art. 1º desta lei passará a integrar o Calendário de Eventos do Município.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 08 de março de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Sílvia Mendes de Almeida
Secretária de Saúde**
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 08 de março de 2024.
**Flávio Muassab Silva Lima
Respondendo pela Secretária de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.787, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Denomina de MARIA DA SILVA FERNANDES a Rua 02, localizada no Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 228/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de MARIA DA SILVA FERNANDES a Rua 02, do Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada, no bairro das Campinas.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 08 de março de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento**
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 08 de março de 2024.
**Flávio Muassab Silva Lima
Respondendo pela Secretária de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.786, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Denomina de MARLENE GARCIA DE NANI a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 227/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de MARLENE GARCIA DE NANI a Rua 01, do Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada, no bairro das Campinas.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 08 de março de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento**
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 08 de março de 2024.
**Flávio Muassab Silva Lima
Respondendo pela Secretária de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.785, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Denomina de SIDNEY DO CARMO CARVALHO a Rua 03, localizada no Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 205/2023, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de SIDNEY DO CARMO CARVALHO a Rua 03, do Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada, localizado no Bairro das Campinas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 08 de março de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento**
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 08 de março de 2024.
**Flávio Muassab Silva Lima
Respondendo pela Secretária de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.582, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inc. II do art. 6º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.145.022,02 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil e vinte e dois reais e dois centavos), pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).
Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, o Município:
I – adotará:
a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;
b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e
c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).
II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o art. 2º de Decreto Estadual nº 55660, de 30 de março de 2010.
Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requiera ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional
2088 Recapeamento Asfáltico
15.451.0017.07 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (138) R\$ 3.145.022,02

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º terá como cobertura a contratação de operação de R\$ 3.145.022,02 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde, conforme Resolução SS nº 18 de 8 de fevereiro de 2024, que antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo e Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, que estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes. A classificação orçamentária será:

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento**
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2024.
**Flávio Muassab Silva Lima
Respondendo pela Secretária de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.578 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 457.827,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde, conforme Resolução SS nº 18 de 8 de fevereiro de 2024, que antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo e Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, que estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes. A classificação orçamentária será:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Proteção de Riscos e Agravos À Saúde
2064 Manutenção Combate aos Vetores
10.305.0014.02 3.3.90.30– Material de Consumo (1041) R\$ 200.000,00
10.305.0014.02 3.3.90.32– Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita (1042) R\$ 257.827,50

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Carlos José Ribeiro
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Finanças e Orçamento**
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

**ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

DECRETO Nº 6.577, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

D E C R E T A:
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Carlos José Ribeiro
Secretário Adjunto respondendo pela Secretária de Finanças e Orçamento**
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 23 de fevereiro de 2024.
**Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

**ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Tabela I - Acréscimo			
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 10.301.0014.2059 95 301.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1048	3.3.90.30.00		
01.10.20 10.301.0014.2059 95 301.0000 3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1049	3.3.90.30.00		
01.10.20 10.301.0014.1012 95 301.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
1059	4.4.90.52.00		
01.10.20 10.301.0014.1012 95 301.0002 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
1060	4.4.90.52.00		
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 10.302.0014.2057 95 370.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1043	3.3.90.39.00		
01.10.30 10.302.0014.2057 92 801.0009 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1046	3.3.90.39.00		
01.10.30 10.302.0014.1011 95 302.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
1047	4.4.90.52.00		
01.10.30 10.302.0014.2057 95 302.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1050	3.3.90.39.00		
01.10.30 10.302.0014.2057 92 302.0001 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1053	3.3.90.39.00		
01.10.30 10.302.0014.2057 95 302.0002 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1055	3.3.90.39.00		
01.10.30 10.302.0014.2057 92 302.0001 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1056	3.3.90.30.00		
01.10.30 10.302.0014.1011 92 302.0001 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
1057	4.4.90.52.00		
01.10.30 10.302.0014.2057 95 302.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	
1058	3.3.90.39.00		
01.10.30 10.302.0014.1011 95 301.0002 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
1064	4.4.90.52.00		
01.10.30 10.302.0014.2057 95 302.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1085	3.3.90.30.00		
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 10.305.0014.2064 02 303.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1041	3.3.90.30.00		
01.10.40 10.305.0014.2064 02 303.0000 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00	
1042	3.3.90.32.00		
01.10.40 10.304.0014.2065 95 303.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1054	3.3.90.30.00		
01.10.40 10.304.0014.2065 92 801.0010 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1061	3.3.90.39.00		
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
01.10.70 10.302.0014.2057 95 370.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	
1044	3.3.90.39.00		
01.10.70 10.302.0014.2057 95 370.0000 3.3.90.85.00	Contrato de Gestão	1,00	
1045	3.3.90.85.00		
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 13.392.0013.2054 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1067	3.3.90.39.00		
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10 08.244.0015.2076 95 510.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00	
1066	3.3.90.36.00		
01.15.10 08.244.0015.1003 95 510.0000 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
1068	4.4.90.52.00		
01.15.10 08.244.0015.2076 95 510.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1069	3.3.90.30.00		
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 08.244.0015.2073 95 510.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1080	3.3.90.30.00		
01.15.20 08.244.0015.2073 95 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	
1081	3.3.90.39.00		
01.15.20 08.244.0015.2073 95 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1082	3.3.90.39.00		
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 08.244.0015.2026 95 510.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1070	3.3.90.30.00		
01.15.30 08.244.0015.2026 95 510.0000 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1,00	
1071	3.3.90.33.00		
01.15.30 08.244.0015.2026 95 510.0000 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1,00	
1072	3.3.90.40.00		
01.15.30 08.244.0015.2026 95 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
1073	3.3.90.39.00		
01.15.30 08.244.0015.2074 95 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	
1074	3.3.90.39.00		
01.15.30 08.244.0015.2075 95 510.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	
1075	3.3.90.39.00		
01.15.30 08.244.0015.2074 95 510.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
1076	3.3.90.30.00		
01.15.30 08.244.0015.2074 95 510.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00	
1077	3.3.90.36.00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.604, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Formaliza a adesão do Município de Pindamonhangaba ao Projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 024/2024 (PMP 1150/2024)

Para "Contratação de empresa especializada para instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para a Prefeitura de Pindamonhangaba" com recebimento das propostas até dia 24/04/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 029/2024 (PMP 1928/2024)

Para "Aquisição de tela interativa" com recebimento das propostas até dia 19/04/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 038/2024 (PMP 2986/2024)

Para "Aquisição de kit lanche, refeição tipo marmix e água para atender as necessidades da Semelp em eventos e competições esportivas e emendas impositivas, no período de 12 meses" com recebimento das propostas até dia 22/04/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://licitar.digital/> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 069/2024 (PMP 3875/2024)

A Autoridade superior, ratificou em 03/04/2024 o processo supra que cuida de "Aquisição de vale transporte da linha urbana de São Paulo para Servidores SMA - ano de 2024", expressa no processo em tela em favor de SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, no valor de R\$ 4.959,36, nos termos da carta de exclusividade apresentada e justificativa pela Secretaria Municipal de Administração e do parecer da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE 072/2024 (PMP 4748/2024)

A Autoridade superior, ratificou em 03/04/2024 o processo supra que cuida de "Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Departamento Financeiro e Contábil, na prestação de serviços de curso on-line de gestão tributária de contratos e convênios", expressa no processo em tela em favor de OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, no valor de R\$ 3.290,00, nos termos da proposta e justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e do parecer da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f.

ADITAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 093/2023 (PMP 7297/2023)

Foi firmado o aditamento Aditamento 01/2024, de 26/03/2024, a Ata de Registro de Preços 283/2023, que cuida de "Aquisição de água mineral, a fim de atender a diversas Secretarias da Prefeitura de Pindamonhangaba, pelo período de doze meses", para alteração da razão social de Bruma Comércio e Serviços LTDA para FOX ATACADISTA, conforme alteração do contrato social da empresa, mantendo-se, no entanto, o mesmo CNPJ, assinando pela contratante, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada Fox Atacadista LTDA, o Sr. Hélio Reis da Silva Júnior.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 004/2024 (PMP 18865/2023)

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na manifestação da pregoeira e no procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de serviços de arbitragem de futebol, para atender campeonatos organizados ou apoiados pelas empresas E.J. BALMANT AGENCIA DE VIAGENS E IVAMOTO & GONZALEZ VIAGENS E ENTRETENIMENTO LTDA ME (Via Plataforma Licitari), deu provimento à contrarrazão interposta pela empresa V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA (Via Plataforma Licitari), homologou e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens pelo período de doze meses" em favor da empresa: V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, os seguintes itens: Lote 01 - R\$ 1.070.678,22, sendo os itens: 01 – 0,0001; 02 – 0,0001; 03 – 0,0001; 04 – 0,0001; 05 – 445.366.7000; 06 – 12.281.8000; 07 – 613.009.3500.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 027/2024 (PMP 2343/2024)

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise da Planilha de Custos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologou em 08/04/2024 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de serviços de arbitragem de futebol, para atender campeonatos organizados ou apoiados pela Semelp" em favor da empresa: VIANA & ANTONIO LTDA - ME, os seguintes itens: 01 – 145,00; 02 – 195,00; 03 – 339,00.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 028/2024 (PMP 2142/2024)

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, homologou em 08/04/2024 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de serviços de arbitragem de futebol, para atender campeonatos organizados ou apoiados pela Semelp" em favor da empresa: F.B. COSTA ESPORTES ME, os seguintes itens: 01 – 275,00; 02 – 295,00; 03 – 320,00; 04 – 336,00; 05 – 399,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s),

classificados no Concurso Público nº001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA,

conforme instruções a seguir:

SECRETÁRIO DE ESCOLA:

1º HENRIQUE MONTENEGRO BELMIRO DE SOUZA

DOCUMENTOS A ENVIAR – EM ARQUIVO PDF

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regulatividade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio;
- Comprovante de 6(seis) meses de experiência na área administrativa;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **16/04/2024**

FORMA DE ENVIO (1DOC):

Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>

- Clicar em Protocolo.
- Colocar o seu e-mail e clicar em prosseguir.
- Ir para assunto:
 - Concurso Público 001/2023 - Convocação: SECRETÁRIO DE ESCOLA.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, **todos digitalizados em arquivo pdf.**
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- **O não envio de todos os documentos no prazo indicado acarretará a desclassificação do candidato** considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo.**
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. **O não cumprimento dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua desclassificação deste concurso público.**

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAMONHANGABA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 27 do Estatuto da entidade, convoca todos os Associados e membros da Diretoria, Vice-Presidente Leandro Aleixo da Silva, Primeiro Secretário Lúcio do Carmo da Silva, Segunda Secretária Carolina D' Agostino Ferreira do Vale, Primeiro Tesoureiro Matheus de Lima Rezende, Segunda Tesoureira Leticia Valéria Nogueira, e os Membros do Conselho Fiscal Patrícia Campos Santana, Rogério da Silva Antônio, Mary Ellen Juliano Rivele, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 2024, na sede da ASPMP, situada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 43, Centro, às 18:00 horas em primeira convocação, uma hora depois, a qualquer que seja o número de associados presentes para apreciação sobre o seguinte:

- 01) Relatório anual das contas do ano de 2023
- 02) Parecer do Conselho Fiscal.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO DA SILVA
PRESIDENTE DA ASPMP

SEDE: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 43, Centro - CEP 12.401-010 - Pindamonhangaba-SP ■ Fone (12) 3642-4822
CNPJ 48.399.406/0001-15 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 1377 DE 11/12/1973
e-mail: assocdossservidores@gmail.com site: www.assocdossservidores.blogspot.com

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Departamento da Apta Regional, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada a alienação de 43 (Quarenta e Três) animais, divididos em 05 (Cinco) lotes, das 13h00m às 15h00m, no dia 07/05/2024, através do site <https://leilao.agricultura.sp.gov.br/aplptaregional/>. Maiores informações: (12) 3642-3921 ou sergio.schalch@sp.gov.br. Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo 007.000115852024-81.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP

Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de JOÃO CARLOS PAULINO SCHMIEISKI DOS SANTOS, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 8.097,79, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844442724445, firmado em 07 de julho de 2022, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 71.212, tendo por objeto o imóvel situado na RUA GEORGE WASHINGTON Nº 74, APTO 12, EDIFÍCIO RESIDENCIAL TURIM, TERRA DOS IPÊS, NESTA CIDADE, CEP 12443-770. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2024.

OVÍDIO PEDROSA JUNIOR

- Oficial Registrador -



Convocação para Reunião Ordinária do CMDM nº3/2024

Ficam convocadas a comparecerem as senhoras titulares e/ou suplentes deste Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para participarem da 3ª Reunião Ordinária na data e local abaixo citados.

DIA: 15 de Abril de 2024, segunda-feira.
HORA: 18:30 hs
DURAÇÃO: Aprox. 90 min.
LOCAL: Rua: Deputado Claro César 33 centro, Palacete 10 de Julho

PAUTAS:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Revisão do Regimento Interno;
3. Palestra informativa sobre o filho autista e direitos;

As titulares que não puderem comparecer, deverão apresentar justificativa POR

ESCRITO, ATRAVÉS DO EMAIL cmdm@pindamonhangaba.sp.gov.br e avisar a

suplente com antecedência para suprir sua ausência na reunião.

Sandra Graziella Hilario dos Santos Pereira

Presidente do Conselho do Municipal dos Direitos da Mulher

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Considerando o estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, retificamos a publicação do edital de convocação do emprego de Oficial de Administração, publicado na página 4 da edição de 04 de abril de 2024, conforme segue:

Onde se lê:

DOCUMENTOS A ENVIAR – EM ARQUIVO PDF

- Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio.

Leia-se:

DOCUMENTOS A ENVIAR – EM ARQUIVO PDF

- Diploma de conclusão de curso de ensino superior.
- Comprovante de 6 (seis) meses de experiência na área administrativa.

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Aviso de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008 e suas alterações, que institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em 18 de abril de 2024 quinta-feira, às 17h09min, no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 660, Bairro Mombaza, Pindamonhangaba-SP, realizará-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para Apresentação do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008 e suas alterações, que institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba. A Minuta do Projeto de Lei, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, estará disponível para consulta no site da Prefeitura a partir de 08/04/2024 (segunda-feira): <https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/obras-e-planejamento/secretaria-de-obras-e-planejamento>

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2024.

ISRAEL DOMINGUES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Aviso de Audiência Pública para apresentação da Proposta do Código Municipal de Limpeza

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em 10 de abril de 2024 (quarta-feira), às 17h00min, na Câmara Municipal de Vereadores (R. Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Sra. Perpétuo Socorro - Pindamonhangaba-SP), realizará-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação da proposta do Código Municipal de Limpeza de Pindamonhangaba.

O texto da proposta para o Código Municipal de Limpeza, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, já está disponível para consulta no site da Prefeitura: <https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br> (acesse "Secretarias" e em seguida "Meio Ambiente").

As sugestões ou comentários poderão ser enviados através do preenchimento do formulário <https://forms.gle/xZel-TGoeCzj7YSj8>, que também está disponível do site da Prefeitura.

Pindamonhangaba, 13 de março de 2024.

MARIA EDUARDA ABRÉU SANT MARTIN

Secretária de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE ADMISSÃO Nº 065, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, Resolve:

Art. 1º Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Senhor a seguir relacionado, para o respectivo emprego, de acordo com a classificação e convocação realizada pela Secretaria Municipal de Administração:

— Amanda Cristina dos Santos Nunes Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Ana Flávia da Silva Costa Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Ana Laura Bispo Rosa Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Dayane Calçavara de Souza André Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Dayane Calçavara de Souza André Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Daysiane Fortes da Silva Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Edilaine Elida de Azevedo Teixeira Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Emilene de Souza Almeida Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Jessica Caroline de Paula Fortes Correia Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Josiane Conceição Zanin Santos Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Julia Rosa de Souza Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Luan Marques Brito Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Luana Marques Brito Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Mariana das Dores da Silva Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Patrícia Aparecida de Melo Ramos da Silva Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Ramon Augusto de Andrade Chagas Si-meão Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Regiane Marcondes de Oliveira Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Rodriana Alice dos Reis Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Samantha Carolyne Gonçalves dos Santos Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Tânia Alvin Garcia de Araújo Emprego: Agente Comunitário de Saúde Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Guilherme Reis da Silva Emprego: Agente do Controle Votor Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Mateus Maciel Dumaresq Emprego: Agente do Controle Votor Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Mayara Roberta de Paula Domincali Emprego: Agente do Controle Votor Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Pedro Amorim Machado Leite Emprego: Agente do Controle Votor Investido através do Concurso Público nº	01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Rafaela Ayumi Cuba Tamar Emprego: Agente do Controle Votor Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Regis Bento Rodrigues Sales Emprego: Agente do Controle Votor Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Vanessa Garcia de Nadai Emprego: Agente do Controle Votor Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Bianca Martins Ramos Souza Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Claudia Barbosa Zerbentli Inês Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Denis Cristiano Alves da Silva Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Eduardo Anselmo Lourencini Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Eliane Angélio da Silva Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Glaciene Aparecida Venâncio de Oliveira Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Juliana de Paula Santos Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Karine Delgado Alves Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Kathleen Cristina Ferreira de Oliveira Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Kimberley Campos Pádua de Araújo Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Michele Mota Rosa Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Paloma Kuke dos Santos Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 20 de março de 2024 — Tiane Cristine de Oliveira Marques Carvalho Emprego: Auxiliar de Enfermagem Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Débora Laura França Costa e Silva Emprego: Enfermeiro Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Thamires Eugenio de Moraes Emprego: Enfermeiro Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 21 de março de 2024 — Rúte Marcondes de Souza Emprego: Enfermeiro do Programa Saúde da Família - PSF Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Priscila Haydée de Souza Emprego: Fonoaudiólogo Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 — Flávia Teixeira Gomes Emprego: Médico do Programa Saúde da Família - PSF Investido através do Concurso Público nº 01/2023 Data de Admissão: 25 de março de 2024 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da respectiva data de admissão.
	Pindamonhangaba, 04 de abril de 2024. Isael Domingues Prefeito Municipal Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário Municipal de Administração Registrada e publicada no Departamento de Recursos Humanos em 04 de abril de 2024. Thiago Vieira Carvalho Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.239, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE DESIGNAR Ticiane Cristine de Oliveira Marques para a função de confiança de Chefe de Divisão de Saúde Bucal Básica a partir de 21 de março de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2024.

Pindamonhangaba, 04 de abril de 2024.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli - Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de abril de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.237, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pind

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 039/2024

Revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, nos termos do § 2º do art.34 da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município, ora em vigor, passa por uma Revisão e Atualização, recebendo a presente Emenda de caráter transitório, que se aplicará a partir de 01/01/2025. Os efeitos desta emenda estão incorporados à redação do texto em vigor.

Art. 2º O novo texto sistematizado com a Emenda de Revisão e Atualização integrará o texto atualizado e atualmente vigente, consolidando todos os dispositivos.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, atualizando-se e revisando a Lei Orgânica sancionada em 05 de abril de 1990 e suas alterações posteriores.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2024.

Mesa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

PRÉAMBULO

O POVO DE PINDAMONHANGABA, inspirado nos princípios democráticos do Brasil, Estado de São Paulo e no ideal de uma sociedade democrática, fraternal, pluralista e sem preconceitos, que a todos assegure o exercício dos direitos sociais e individuais, liberdade, igualdade, justiça e bem-estar, PROMULGA, por seus representantes, a seguinte:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Pindamonhangaba é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público e autonomia política, legislativa, administrativa e financeira nos termos assegurados pela Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo, organize-se nos termos desta Lei.

Art. 2º Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual.

Art. 3º São Símbolos do Município de Pindamonhangaba o Brasão de Armas, a Bandeira e o Hino.

Art. 4º São cores oficiais do Município de Pindamonhangaba verde, o branco, o vermelho, o azul e o amarelo.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Município de Pindamonhangaba compete prestar todo quanto respeite ao seu peculiar interesse e a bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

- I- propor projetos assuntos de interesse local e, em especial, de natureza econômica, social, cultural, política, jurídica e administrativa;
- II- elaborar o seu orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- III- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencem na forma da lei;
- IV- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou por outorga, serviços públicos de qualquer natureza;
- V- promover administração, utilização e alienação de seus bens;
- VI- adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, interesse social e por doação;
- VII- buscar a integração com os municípios circunvizinhos, visando a elaboração e adoção de medidas conjuntas, que garantam o bem-estar de seus habitantes e a definição de projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- VIII- promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX- estabelecer as utilidades necessárias aos seus serviços;
- X- regulamentar a utilização dos lagos urbanos públicos;
- XI- prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de forma direta ou concessão, e também regular o sistema de trânsito de passageiros;
- XII- fixar tarifas, pontos de táxi e os locais de estacionamento;
- XIII- zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV- autorizar o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 11- fixar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, o prazo para que os requerentes de função de Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

Art. 12- no caso de ausência ou incomparecimento dos servidores e funcionários públicos em suas sessões e fixação da respectiva remuneração, obedecendo o disposto no art. 115 desta lei.

Art. 13- mudar temporária ou definitivamente seu domicílio, mediante título de cédula for outorgado e expedido no mérito, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14- zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

Art. 15- os Vereadores gozam de inviolabilidade por seus opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na aronstância do Município de Pindamonhangaba.

Art. 16- No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 17- Aplicam-se ao exercício da Vereança as proibições e incompatibilidades na forma prevista no inciso II, do art. 29, da Constituição Federal, respeitado o disposto no inciso III, do art. 18, também da Constituição Federal.

Art. 18- O Vereador não poderá:

- I- deixar a expedição do diploma;
- II- firmar o manter contrato com o órgão de Administração Direta ou Indireta, empresa de seus bens, desde que inscrita em nome próprio, constando de ato a seu respeito e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III- praticar ato de interesse particular, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, aprovado pela Câmara de Vereadores, não podendo reassumir o mandato, exceto em caso de licença;
- IV- aceitar remuneração ou vantagens em razão de cargo, emprego ou função pública, exceto em caso de licença;
- V- manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- VI- regulamentar, autorizar e fiscalizar a afiação de cartazes e outdoors em qualquer espaço público;
- VII- promover a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal e dentro da legislação federal referente à matéria;
- VIII- dispor sobre destinação e destino de armas e munições em decorrência de transferência da legislação municipal;
- IX- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;
- X- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
- XI- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
- XII- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XIII- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;
- XIV- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;
- XV- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;
- XVI- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 19- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 20- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 21- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 22- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 23- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 24- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 25- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 26- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 27- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 28- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 29- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 30- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 31- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 32- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 33- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 34- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 35- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 36- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 37- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 38- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 39- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 40- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 41- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 42- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 43- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 44- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 45- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 46- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 47- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 48- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 49- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 50- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 51- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 52- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 53- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 54- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 55- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 56- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 57- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 58- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 59- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 60- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 61- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 62- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 63- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 64- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 65- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 66- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 67- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 68- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 69- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 70- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 71- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 72- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 73- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 74- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 75- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 76- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 77- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 78- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 79- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 80- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 81- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 82- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 83- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 84- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 85- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 86- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 87- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 88- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 89- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 90- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 91- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 92- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 93- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 94- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 95- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 96- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 97- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 98- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 99- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 100- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 101- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 102- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 103- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 104- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 105- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 106- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 107- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 108- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 109- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 110- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 111- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 112- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 113- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 114- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 115- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 116- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 117- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 118- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 119- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 120- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 121- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 122- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 123- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 124- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 125- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 126- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 127- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 128- promover e incentivar a agropecuária local como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 129- exercer a função de chefe de família de qualquer natureza;

Art. 130- dispor sobre os estabelecimentos industriais, comerciais e similares e, em especial:

- 1- conceder o renovar licença para sua instalação, localizar e dimensionar;
- 2- revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bens culturais e à segurança pública, fiscalizando-os periodicamente;

Art. 131- prover sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possa originar zoonoses;

Art. 132- instituir regime jurídico único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

Art. 133- promover a manutenção destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 134- promover a proteção do patrimônio histórico

